PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº 19957.014207/2022-12

Reg. Col. 3177/24

Acusados: José Firmino dos Santos Júnior; Pedro Silva Sousa; Plínio Abel de Melo Santos

Assunto: Apurar infração ao item I c/c item II, alínea "c", da Instrução CVM nº 8/1979, pela prática de operação fraudulenta no mercado de valores mobiliários

Relatora: Diretora Marina Copola

RELATÓRIO

I. OBJETO E ORIGEM

1. Trata-se de Processo Administrativo Sancionador – PAS instaurado pela Superintendência de Processos Sancionadores – SPS ("Acusação") em face de José Firmino dos Santos Júnior ("José Firmino"), Pedro Silva Sousa ("Pedro Sousa") e Plínio Abel de Melo Santos ("Plínio Santos")[1], para apurar a suposta prática de operação fraudulenta no mercado de valores mobiliários, em infração ao item I c/c item II, alínea "c", da Instrução CVM nº 8/1979[2], vigente à época dos fatos.

2. O presente PAS, oriundo de inquérito administrativo de mesmo número, decorre do Inquérito Administrativo CVM nº 19957.006710/2021-13, que, por sua vez, tem por origem o Processo CVM nº 19957.007810/2020-78. O Processo CVM nº 19957.007810/2020-78 teve por objeto comunicados da BSM Supervisão de Mercados ("BSM") a respeito de operações

[1] Doc. nº 2125608.

[2] I - É vedada aos administradores e acionistas de companhias abertas, aos intermediários e aos demais participantes do mercado de valores mobiliários, a criação de condições artificiais de demanda, oferta ou preço de valores mobiliários, a manipulação de preço, a realização de operações fraudulentas e o uso de práticas não eqüitativas. II - Para os efeitos desta Instrução conceitua-se como: [...] c) operação fraudulenta no mercado de valores mobiliários, aquela em que se utilize ardil ou artifício destinado a induzir ou manter terceiros em erro, com a finalidade de se obter vantagem ilícita de natureza patrimonial para as partes na operação, para o intermediário ou para terceiros;

atípicas de *day trade* nos mercados à vista e fracionário de ações realizadas entre 01/03 e 26/08/2020, com indícios de uso de contas por terceiros e de transferência de recursos entre investidores[3], tendo em vista a utilização de endereços IP coincidentes por diferentes clientes.

3. Diante desses elementos, foi instaurado o Inquérito Administrativo CVM nº 19957.006710/2021-13, para aprofundar a investigação sobre operações destinadas à transferência de recursos entre investidores. Durante sua instrução, foram identificadas operações em prejuízo de clientes do Banco do Brasil S.A. e em benefício de Pedro Sousa, Plínio Santos e José Firmino, o que levou a SPS a propor o desmembramento da apuração de tais operações, o que foi aprovado pela Superintendência Geral – SGE em 09/11/2022[4] e resultou no inquérito administrativo de mesmo número deste PAS[5].

4. No curso da instrução, a SPS requisitou dados de negociação e cadastrais dos intermediários envolvidos[6] e solicitou esclarecimentos aos três investigados[7]. Pedro Sousa[8] e José Firmino[9] apresentaram respostas, enquanto Plínio Santos não se manifestou. Ambos os respondentes negaram conhecer os clientes prejudicados ou os outros acusados, bem como acessar ou operar contas de terceiros. Pedro Sousa justificou as negociações com ativos pouco líquidos por seu perfil de investimento em ativos de risco, enquanto José Firmino alegou que as suas negociações tinham por objetivo obter ganhos com a volatilidade dos ativos.

5. Questionado pela SPS, o Banco do Brasil Investimentos S.A. ("BBI") informou que a maioria dos clientes apontados desconhecia as transações realizadas em seu nome. Após apuração interna, confirmou que as contas haviam sido acessadas indevidamente, possivelmente por ataques de *phishing* ou *smishing*, e relatou a adoção de medidas de bloqueio, reforço de segurança e ressarcimento dos clientes que apresentaram reclamações[10].

---

[3] Comunicado nº 3060/2020-SAM-DAR-BSM, de 14/09/2020 e Ofícios nº 0014/2021-SAM-DAR-BSM, de 08/01/2021, e nº 0229/2021-SAM-DAR-BSM, de 03/02/2021 (docs. nº 1133294, nº 1658424 e nº 1224474, respectivamente).

[4] Doc. nº 1953127.

[5] Instaurado pela Portaria CVM/SGE nº 63/2022 (doc. nº 1649616).

[6] Docs. nº 1658427 a 1667048.

[7] Docs. nº 1668833, nº 1668835 e nº 1668836.

[8] Doc. nº 1707749.

[9] Doc. nº 1702816.

[10] Doc. nº 1685846.

6. Concluída a investigação, a SPS apresentou o Relatório nº 4/2024-CVM/SPS/GPS-3 ("Peça de Acusação"), que imputou aos investigados a prática de operação fraudulenta no mercado de valores mobiliários[11].

II. ACUSAÇÃO

7. Segundo a Acusação, Pedro Sousa, Plínio Santos e José Firmino teriam atuado de forma coordenada na utilização indevida de contas de clientes do BBI para realizar operações sucessivas de compra e venda de ativos pouco líquidos, em intervalos reduzidos e, predominantemente, entre si, com o propósito de transferir para si os resultados econômicos suportados pelos clientes, caracterizando a prática de operação fraudulenta.

8. A SPS identificou coincidências entre os endereços IP utilizados por Pedro Sousa e aqueles registrados nas contas de determinados clientes prejudicados[12], bem como entre acessos às contas dos próprios acusados[13]. Embora não verificadas em todas as operações, nem suficientes, isoladamente, para identificar os responsáveis pelos acessos às contas dos clientes, essas coincidências foram consideradas indícios de atuação coordenada dos acusados.

9. As operações realizadas em nome de Pedro Sousa, Plínio Santos e José Firmino teriam produzido ganhos de R$360.858,60, R$231.008,03 e R$62.666,29, respectivamente. Em contrapartida, a SPS identificou 26 clientes do BBI que teriam suportado resultados negativos, no montante total de R$1.201.045,75[14].

---

[11] Doc. nº 2088995.

[12] Tabela LXXXV da Peça de Acusação. A título exemplificativo, o IP 200.178.9.6 foi utilizado por Pedro em 25 e 26/08/2020 e por L.H.W. em 26/08/2020; o IP 179.108.57.194, por Pedro entre 15 e 17/09/2020, por S.N.S. em 15 e 16/09/2020 e por L.H. em 16 e 17/09/2020; e o IP 186.213.7.205, por Pedro entre 15 e 17/09/2020, por S.N.S. em 15 e 16/09/2020 e por L.H. em 16/09/2020. Foram identificadas, ainda, coincidências envolvendo as contas de P.L.V.N. e N.A.F., respectivamente em 07/10/2020 (189.40.93.223) e 20/10/2020 (200.146.248.203).

[13] Tabela LXXXV da Peça de Acusação. O IP 179.108.57.194, por exemplo, foi utilizado por Pedro Sousa entre 15 e 17/09/2020 e por José Firmino em 16/09/2020, enquanto o IP 187.105.53.121 foi registrado nas contas de ambos em 29 e 30/09/2020 e 02/10/2020. Também foram identificados endereços comuns aos três acusados, como o 179.185.57.76, utilizado por Pedro em 19 e 20/10/2020, por José Firmino em 15 e 22/10/2020 e por Plínio Santos em 17/11/2020.

[14] Cf. Tabelas I e II da Peça de Acusação.

10. A análise dos extratos bancários dos acusados revelou, ainda, transferências expressivas entre eles. Pedro Sousa teria remetido R$160.000,00 a Plínio Santos, de quem recebeu R$373.260,00, e R$211.000,00 a José Firmino, que lhe transferiu R$263.886,01. Para a Acusação, essas movimentações indicariam que Pedro Sousa teria financiado parte significativa das negociações realizadas pelos demais acusados e concentrado parcela significativa dos resultados obtidos por eles[15].

11. Com base nessas movimentações, a SPS atribuiu a Pedro Sousa, além dos ganhos obtidos em nome próprio, outros R$213.260,00 provenientes das operações de Plínio Santos e R$52.886,01 das operações de José Firmino. Seus ganhos totais teriam alcançado, assim, R$627.004,61. Plínio Santos e José Firmino, por sua vez, teriam retido apenas R$17.748,03 e R$9.780,28, respectivamente.

12. De modo a ilustrar o *modus operandi* atribuído aos acusados pela área técnica, as tabelas a seguir apresentam, a título exemplificativo, as partes, datas, horários, quantidades e valores envolvidos nas operações consideradas anômalas para cada um dos clientes prejudicados. Os prejuízos totais informados correspondem aos valores apurados pela SPS, não apenas à soma dos negócios elencados.

13. Em relação a A.N.S., a SPS identificou um prejuízo de R$4.768,78 no pregão de 20/08/2020, em que Pedro Sousa figurou como contraparte[16].

Data e hora	Ativo	Vendedor	Comprador	Qntd.	Preço unitário	Valor total
20/08/2020 14:09:55	ESTR4F	Pedro Sousa	A.N.S.	43	R$30,11	R$1.294,73
20/08/2020 14:10:01	ESTR4F	Pedro Sousa	A.N.S.	56	R$30,11	R$1.686,16
20/08/2020 14:53:51	ESTR4F	A.N.S.	Pedro Sousa	89	R$22,00	R$1.958,00
20/08/2020 15:34:33	ESTR4F	Pedro Sousa	A.N.S.	34	R$30,99	R$1.053,66
20/08/2020 15:47:19	ESTR4F	Pedro Sousa	A.N.S.	49	R$31,00	R$1.519,00

[15] Tabelas LXXXVI e LXXXVIII e Quadros 1A a 1I e 2A a 2I da Peça de Acusação.

[16] Cf. Tabela V da Peça de Acusação. Pedro adquiriu ESTR4 de terceiros antes de negociar com esta conta. A SPS também descreve negociações com CGRA3 no mesmo pregão.

14. Em relação a N.F.S., a SPS identificou um prejuízo de R$70.035,69 em cinco pregões (21, 27 e 28/08/2020 e 08 e 09/09/2020) em que Pedro Sousa e Plínio Santos figuraram como contraparte[17].

Data e hora	Ativo	Vendedor	Comprador	Qntd.	Preço unitário	Valor total
21/08/2020 11:12:45	ESTR4F	Pedro Sousa	N.F.S.	99	R$34,40	R$3.405,60
21/08/2020 11:54:01	ESTR4F	N.F.S.	Pedro Sousa	99	R$24,50	R$2.425,50
08/09/2020 11:26:00	ESTR4	N.F.S.	Plínio Santos	400	R$30,50	R$12.200,00
08/09/2020 11:34:16	ESTR4	Plínio Santos	N.F.S.	500	R$32,50	R$16.250,00
08/09/2020 12:16:38	ESTR4	N.F.S.	Plínio Santos	200	R$30,35	R$6.070,00
08/09/2020 12:26:36	ESTR4	Plínio Santos	N.F.S.	500	R$32,99	R$16.495,00

15. Em relação a L.H.W., a SPS identificou um prejuízo de R$18.583,93 em quatro pregões (25, 26, 27 e 28/08/2020) em que Pedro Sousa figurou como contraparte[18].

Data e hora	Ativo	Vendedor	Comprador	Qntd.	Preço unitário	Valor total
26/08/2020 10:50:55	ESTR4F	Pedro Sousa	L.H.W.	99	R$35,70	R$3.534,30
26/08/2020 11:10:11	ESTR4F	Pedro Sousa	L.H.W.	99	R$33,00	R$3.267,00
26/08/2020 16:01:00	ESTR4	L.H.W.	Pedro Sousa	400	R$29,31	R$11.724,00
26/08/2020 16:04:05	ESTR4	L.H.W.	Pedro Sousa	600	R$29,31	R$17.586,00

16. Em relação a M.I.C.C., a SPS identificou um prejuízo de R$46.177,93 em cinco pregões (10, 14, 15, 16 e 17/09/2020) em que os três acusados figuraram como contraparte[19].

Data e hora	Ativo	Vendedor	Comprador	Qntd.	Preço unitário	Valor total
14/09/2020 13:26:21	RCSL3	Pedro Sousa	M.I.C.C.	19.900	R$2,16	R$42.984,00
14/09/2020 14:38:27	RCSL3	M.I.C.C.	Pedro Sousa	10.000	R$2,06	R$20.600,00
14/09/2020 15:06:10	RCSL3	Pedro Sousa	M.I.C.C.	25.200	R$2,16	R$54.432,00
14/09/2020 15:27:51	RCSL3	M.I.C.C.	Pedro Sousa	27.000	R$2,07	R$55.890,00

[17] Cf. Tabelas VIII e IX da Peça de Acusação. A SPS identifica negócios com Pedro entre 21 e 28/08 e com Plínio em 08 e 09/09. A sequência revela duas direções de inversão de preço.

[18] Cf. Tabela XII da Peça de Acusação. A compra fracionária e a venda no lote-padrão envolvem a mesma espécie acionária; os lotes e os horários não autorizam atribuir um prejuízo fechado a um par isolado.

[19] Cf. Tabelas XV, XVIII, XXI, XXII e LXVI da Peça de Acusação. Esta conta foi apontada como contraparte dos três acusados, em dias e ativos distintos. O quadro apresentado seleciona negócios com Pedro e José, mas a SPS também identificou negociações de ESTR4 com Plínio em 10/09.

Data e hora	Ativo	Vendedor	Comprador	Qntd.	Preço unitário	Valor total
16/09/2020 13:44:35	IDVL4	José Firmino	M.I.C.C.	9.100	R$2,60	R$23.660,00
16/09/2020 13:51:55	IDVL4	M.I.C.C.	José Firmino	12.000	R$2,56	R$30.720,00

17. Em relação a S.N.S., a SPS identificou um prejuízo de R$22.741,71 em dois pregões (15 e 16/09/2020) em que Pedro Sousa e José Firmino figuraram como contraparte[20].

Data e hora	Ativo	Vendedor	Comprador	Qntd.	Preço unitário	Valor total
15/09/2020 10:43:20	RCSL3	Pedro Sousa	S.N.S.	9.600	R$2,23	R$21.408,00
15/09/2020 10:48:17	RCSL3	S.N.S.	Pedro Sousa	7.900	R$2,08	R$16.432,00
15/09/2020 10:56:42	RCSL3	Pedro Sousa	S.N.S.	15.200	R$2,23	R$33.896,00
15/09/2020 11:22:37	RCSL3	S.N.S.	Pedro Sousa	7.000	R$2,10	R$14.700,00
16/09/2020 12:55:59	IDVL4	José Firmino	S.N.S.	300	R$2,59	R$777,00
16/09/2020 15:13:05	IDVL4	S.N.S.	José Firmino	4.000	R$2,61	R$10.440,00

18. Em relação a L.H., a SPS identificou um prejuízo de R$11.650,39 em dois pregões (16 e 17/09/2020) em que Pedro Sousa e José Firmino figuraram como contraparte[21].

Data e hora	Ativo	Vendedor	Comprador	Qntd.	Preço unitário	Valor total
16/09/2020 13:29:08	IDVL4	Pedro Sousa	L.H.	14.300	R$2,60	R$37.180,00
16/09/2020 13:34:52	IDVL4	L.H.	José Firmino	11.900	R$2,56	R$30.464,00
16/09/2020 13:36:15	IDVL4	L.H.	Pedro Sousa	3.400	R$2,56	R$8.704,00
16/09/2020 13:46:24	IDVL4	José Firmino	L.H.	2.800	R$2,60	R$7.280,00
16/09/2020 13:57:40	IDVL4	José Firmino	L.H.	9.300	R$2,62	R$24.366,00
16/09/2020 14:21:26	IDVL4	Pedro Sousa	L.H.	13.900	R$2,72	R$37.808,00

[20] Cf. Tabelas XVIII, XXI e XXII da Peça de Acusação. A Tabela XVI resume Pedro como principal contraparte, mas a Tabela XXII registra também negócios efetivos com José.

[21] Cf. Tabelas XXI e XXII da Peça de Acusação. A mesma conta realiza operações desfavoráveis com Pedro e José no mesmo pregão, em curto intervalo.

19. Em relação a A.F.O., a Acusação identificou um prejuízo de R$132.910,17 em quatro pregões (15, 16, 19 e 20/10/2020) em que Pedro Sousa e José Firmino figuraram como contraparte[22].

Data e hora	Ativo	Vendedor	Comprador	Qntd.	Preço unitário	Valor total
15/10/2020 12:07:10	AFLT3	Pedro Sousa	A.F.O.	100	R$10,75	R$1.075,00
15/10/2020 12:08:42	AFLT3	A.F.O.	Pedro Sousa	100	R$9,93	R$993,00
15/10/2020 12:10:20	AFLT3	Pedro Sousa	A.F.O.	100	R$10,75	R$1.075,00
15/10/2020 12:12:49	AFLT3	A.F.O.	Pedro Sousa	100	R$9,94	R$994,00
15/10/2020 12:14:13	AFLT3	Pedro Sousa	A.F.O.	100	R$10,72	R$1.072,00

20. Em relação a E.S.R., a SPS identificou um prejuízo de R$30.670,22 em dois pregões (28 e 29/10/2020) em que José Firmino e Pedro Sousa figuraram como contraparte[23].

Data e hora	Ativo	Vendedor	Comprador	Qntd.	Preço unitário	Valor total
28/10/2020 11:08:33	KNRE11	José Firmino	E.S.R.	459	R$4,17	R$1.914,03
28/10/2020 11:56:07	KNRE11	E.S.R.	José Firmino	25	R$4,06	R$101,50
28/10/2020 12:31:47	KNRE11	José Firmino	E.S.R.	422	R$4,09	R$1.725,98
28/10/2020 13:43:03	KNRE11	José Firmino	E.S.R.	76	R$4,09	R$310,84

21. Em relação a L.C.S., a SPS identificou um prejuízo de R$48.644,40 em dois pregões (29 e 30/09/2020) em que Pedro Sousa e José Firmino figuraram como contraparte[24].

Data e hora	Ativo	Vendedor	Comprador	Qntd.	Preço unitário	Valor total
30/09/2020 13:16:09	ESTR4	Pedro Sousa	L.C.S.	400	R$31,37	R$12.548,00
30/09/2020 13:22:32	ESTR4	L.C.S.	Pedro Sousa	100	R$29,70	R$2.970,00
30/09/2020 13:37:25	ESTR4	José Firmino	L.C.S.	200	R$31,85	R$6.370,00
30/09/2020 14:06:11	ESTR4	L.C.S.	José Firmino	300	R$31,00	R$9.300,00
30/09/2020 14:23:02	ESTR4	L.C.S.	José Firmino	200	R$29,80	R$5.960,00
30/09/2020 14:27:06	ESTR4	José Firmino	L.C.S.	100	R$31,30	R$3.130,00

[22] Cf. Tabelas XXIII a XXVI da Peça de Acusação. Os negócios selecionados são lotes individuais de 100 ações, e não posições agregadas. A acusação aponta ainda negócios com José e com outros ativos nos pregões seguintes.

[23] Cf. Tabelas XXIX e XXX da Peça de Acusação. A SPS registra José como principal contraparte em 28/10 e Pedro em 29/10. A tabela reproduz exemplos da negociação com José.

[24] Cf. Tabela XXXV da Peça de Acusação.

22. Em relação a B.R.D.D., a SPS identificou um prejuízo de R$24.613,66 em três pregões (29 e 30/09/2020 e 01/10/2020) em que Pedro Sousa e José Firmino figuraram como contraparte[25].

Data e hora	Ativo	Vendedor	Comprador	Qntd.	Preço unitário	Valor total
30/09/2020 13:13:22	ESTR4	Pedro Sousa	B.R.D.D.	300	R$31,37	R$9.411,00
30/09/2020 13:27:32	ESTR4	B.R.D.D.	Pedro Sousa	1.000	R$29,70	R$29.700,00
30/09/2020 13:43:29	ESTR4	B.R.D.D.	José Firmino	300	R$29,98	R$8.994,00
30/09/2020 15:06:05	ESTR4	José Firmino	B.R.D.D.	300	R$30,80	R$9.240,00
30/09/2020 15:07:39	ESTR4	José Firmino	B.R.D.D.	100	R$30,50	R$3.050,00

23. Em relação a I.A.R., a SPS identificou um prejuízo de R$40.974,28 em dois pregões (02 e 05/10/2020) em que Pedro Sousa e José Firmino figuraram como contraparte[26].

Data e hora	Ativo	Vendedor	Comprador	Qntd.	Preço unitário	Valor total
02/10/2020 12:59:52	RCFA11	José Firmino	I.A.R.	108	R$0,87	R$93,96
02/10/2020 13:47:31	RCFA11	I.A.R.	José Firmino	146	R$0,83	R$121,18
05/10/2020 11:34:41	ESTR4	Pedro Sousa	I.A.R.	800	R$30,45	R$24.360,00
05/10/2020 11:40:19	ESTR4	I.A.R.	Pedro Sousa	1.000	R$28,02	R$28.020,00

24. Em relação a J.H.P., a SPS identificou um prejuízo de R$6.085,28 no pregão de 02/10/2020, em que Pedro Sousa e José Firmino figuraram como contraparte[27].

Data e hora	Ativo	Vendedor	Comprador	Qntd.	Preço unitário	Valor total
02/10/2020 10:29:38	ESTR4	Pedro Sousa	J.H.P.	200	R$31,30	R$6.260,00
02/10/2020 10:38:56	ESTR4	J.H.P.	Pedro Sousa	300	R$29,10	R$8.730,00
02/10/2020 13:07:24	RCFA11	J.H.P.	José Firmino	11.000	R$0,83	R$9.130,00
02/10/2020 13:41:53	RCFA11	J.H.P.	José Firmino	13.097	R$0,83	R$10.870,51

[25] Cf. Tabela XXXV da Peça de Acusação. Há negociação com Pedro e José na mesma data; o resultado da conta é apurado globalmente pela SPS.

[26] Cf. Tabelas XL e XLII da Peça de Acusação, que registra negociações com José em 02/10 e com Pedro em 05/10. A ordem cronológica dos registros é indicada nas respectivas datas.

[27] Cf. Tabelas XXXVIII, XL e XLI da Peça de Acusação. Há registros de negócios com ambos os acusados; os pares exemplificados não representam a apuração integral do resultado financeiro.

25. Em relação a L.D., a SPS identificou um prejuízo de R$122.243,34 em três pregões (18, 19 e 20/11/2020) em que Plínio Santos e Pedro Sousa figuraram como contraparte[28].

Data e hora	Ativo	Vendedor	Comprador	Qntd.	Preço unitário	Valor total
19/11/2020 12:26:37	ATOM3	L.D.	Plínio Santos	1.600	R$3,13	R$5.008,00
19/11/2020 12:28:55	ATOM3	Plínio Santos	L.D.	300	R$3,19	R$957,00
19/11/2020 14:24:47	ATOM3	Pedro Sousa	L.D.	4.800	R$3,19	R$15.312,00
19/11/2020 14:28:28	ATOM3	L.D.	Pedro Sousa	17.600	R$3,10	R$54.560,00

26. Em relação a R.A.F.C., a SPS identificou um prejuízo de R$21.568,95 no pregão de 06/10/2020, em que Pedro Sousa figurou como contraparte[29].

Data e hora	Ativo	Vendedor	Comprador	Qntd.	Preço unitário	Valor total
06/10/2020 11:27:55	RNEW3	Pedro Sousa	R.A.F.C.	10.100	R$3,18	R$32.118,00
06/10/2020 12:12:51	RNEW3	R.A.F.C.	Pedro Sousa	16.500	R$2,92	R$48.180,00
06/10/2020 12:20:38	RNEW3	Pedro Sousa	R.A.F.C.	5.800	R$3,18	R$18.444,00

27. Em relação a P.L.V.N., a SPS identificou um prejuízo de R$5.945,22 no pregão de 07/10/2020, em que Pedro Sousa figurou como contraparte[30].

Data e hora	Ativo	Vendedor	Comprador	Qntd.	Preço unitário	Valor total
07/10/2020 11:06:39	RCFA11	Pedro Sousa	P.L.V.N.	12.875	R$0,82	R$10.557,50
07/10/2020 11:14:49	RCFA11	P.L.V.N.	Pedro Sousa	78.000	R$0,79	R$61.620,00

[28] Cf. Tabelas XLV e XLVI da Peça de Acusação. A SPS ainda relata negociações em W1MG34, MGEL4 e PABY11, inclusive com posições encerradas em outro pregão.

[29] Cf. Tabela XLIX da Peça de Acusação. O padrão reaparece após vendas a preço inferior. A Acusação também menciona operações em HRDF11.

[30] Cf. Tabela LII da Peça de Acusação. A SPS observa que ativos mais líquidos antes integrantes da carteira foram vendidos para financiar os negócios investigados.

28. Em relação a N.A.F., a SPS identificou um prejuízo de R$45.886,18 em dois pregões (20 e 21/10/2020) em que Pedro Sousa e José Firmino figuraram como contraparte[31].

Data e hora	Ativo	Vendedor	Comprador	Qntd.	Preço unitário	Valor total
20/10/2020 14:10:31	SNSY5	N.A.F.	José Firmino	400	R$9,01	R$3.604,00
20/10/2020 14:15:51	SNSY5	Pedro Sousa	N.A.F.	500	R$9,50	R$4.750,00
20/10/2020 14:16:16	SNSY5	Pedro Sousa	N.A.F.	700	R$9,50	R$6.650,00
20/10/2020 14:16:16	SNSY5	José Firmino	N.A.F.	400	R$9,50	R$3.800,00
20/10/2020 14:17:18	SNSY5	N.A.F.	Pedro Sousa	1.500	R$8,96	R$13.440,00

29. Em relação a C.M., a SPS identificou um prejuízo de R$71.880,19 no pregão de 23/09/2020, em que Pedro Sousa figurou como contraparte[32].

Data e hora	Ativo	Vendedor	Comprador	Qntd.	Preço unitário	Valor total
23/09/2020 10:32:00	RCFA11	Pedro Sousa	C.M.	13.500	R$0,88	11.880,00
23/09/2020 10:33:22	RCFA11	Pedro Sousa	C.M.	24.226	R$0,89	21.561,14
23/09/2020 10:48:11	RCFA11	C.M.	Pedro Sousa	62.931	R$0,82	51.603,42
23/09/2020 10:49:41	RCFA11	Pedro Sousa	C.M.	62.956	R$0,85	53.512,60
23/09/2020 10:51:55	RCFA11	C.M.	Pedro Sousa	67.500	R$0,82	55.350,00

30. Em relação a A.L.R.G., a SPS identificou um prejuízo de R$19.918,79 em dois pregões (04 e 05/11/2020) em que Pedro Sousa figurou como contraparte[33].

Data e hora	Ativo	Vendedor	Comprador	Qntd.	Preço unitário	Valor total
04/11/2020 15:10:52	TEKA4	Pedro Sousa	A.L.R.G.	2.400	R$9,98	R$23.952,00
04/11/2020 15:28:18	TEKA4	A.L.R.G.	Pedro Sousa	2.300	R$9,37	R$21.551,00

[31] Cf. Tabela LV da Peça de Acusação. As negociações ocorreram contra Pedro e José, inclusive no mesmo horário, com repetição de compras e vendas desfavoráveis.

[32] Cf. Tabela LVIII e §40 da Peça de Acusação. Segundo o §40, 99,99% das compras e 91,33% das vendas de Pedro em RCFA11 tiveram esta conta como contraparte.

[33] Cf. Tabela LXI da Peça de Acusação.

31. Em relação a J.B.T.S., a SPS apurou um prejuízo de R$48.539,95 em dois pregões (09 e 10/09/2020) em que Plínio Santos figurou como contraparte[34].

Data e hora	Ativo	Vendedor	Comprador	Qntd.	Preço unitário	Valor total
10/09/2020 11:45:23	ESTR4	Plínio Santos	J.B.T.S.	100	R$36,95	R$3.695,00
10/09/2020 12:08:00	ESTR4	J.B.T.S.	Plínio Santos	300	R$34,20	R$10.260,00
10/09/2020 12:09:46	ESTR4	J.B.T.S.	Plínio Santos	300	R$34,60	R$10.380,00
10/09/2020 13:23:12	ESTR4	Plínio Santos	J.B.T.S.	300	R$36,10	R$10.830,00

32. Em relação a C.O.N.C., a SPS identificou um prejuízo de R$47.599,03 em dois pregões (09 e 10/09/2020) em que Plínio Santos figurou como contraparte[35].

Data e hora	Ativo	Vendedor	Comprador	Qntd.	Preço unitário	Valor total
10/09/2020 10:53:17	ESTR4	C.O.N.C.	Plínio Santos	1.000	R$32,05	R$32.050,00
10/09/2020 13:29:48	ESTR4	Plínio Santos	C.O.N.C.	400	R$36,30	R$14.520,00
10/09/2020 13:30:44	ESTR4	Plínio Santos	C.O.N.C.	300	R$36,30	R$10.890,00
10/09/2020 14:22:51	ESTR4	Plínio Santos	C.O.N.C.	300	R$35,50	R$10.650,00

33. Em relação a A.V.B.A., a SPS identificou um prejuízo de R$39.632,95 no pregão de 10/11/2020, em que Plínio Santos figurou como contraparte[36].

Data e hora	Ativo	Vendedor	Comprador	Qntd.	Preço unitário	Valor total
10/11/2020 14:02:17	AZEV4	A.V.B.A.	Plínio Santos	400	R$3,67	R$1.468,00
10/11/2020 14:04:15	AZEV4	Plínio Santos	A.V.B.A.	3.300	R$3,87	R$12.771,00
10/11/2020 14:18:01	AZEV4	Plínio Santos	A.V.B.A.	9.000	R$3,90	R$35.100,00
10/11/2020 14:26:59	AZEV4	A.V.B.A.	Plínio Santos	7.100	R$3,50	R$24.850,00

[34] Cf. Tabela LXVI da Peça de Acusação. A SPS registrou, no mesmo pregão, negócios com ESTR4 e ESTR4F; a tabela seleciona operações do lote-padrão.
[35] Cf. Tabela LXVI da Peça de Acusação. Neste caso a inversão é venda a preço baixo seguida de recompra por preço superior.
[36] Cf. Tabela LXIX da Peça de Acusação. A Acusação também indica negócios de GSFI11 com Plínio no mesmo pregão.

34. Em relação a A.L.B., a SPS identificou um prejuízo de R$233.455,10 em dois pregões (12 e 13/11/2020) em que Plínio Santos figurou como contraparte[37].

Data e hora	Ativo	Vendedor	Comprador	Qntd.	Preço unitário	Valor total
12/11/2020 13:13:06 a 13:14:12	AZEV2	A.L.B.	Plínio Santos	141.000	R$0,28	R$39.480,00
12/11/2020 13:19:18 a 13:22:34	AZEV2	Plínio Santos	A.L.B.	149.600	R$0,30	R$44.880,00
12/11/2020 15:38:06 a 15:38:58	AZEV2	A.L.B.	Plínio Santos	290.000	R$0,27	R$78.300,00
12/11/2020 15:40:38 a 15:41:17	AZEV2	Plínio Santos	A.L.B.	290.000	R$0,30	R$87.000,00
12/11/2020 15:42:50 a 15:43:45	AZEV2	A.L.B.	Plínio Santos	310.000	R$0,26	R$80.600,00
12/11/2020 15:45:02 a 15:45:46	AZEV2	Plínio Santos	A.L.B.	310.000	R$0,31	R$96.100,00

35. Em relação a J.W.M., a SPS identificou um prejuízo de R$23.065,26 no pregão de 17/11/2020, em que Plínio Santos figurou como contraparte[38].

Data e hora	Ativo	Vendedor	Comprador	Qntd.	Preço unitário	Valor total
17/11/2020 13:35:02	HOOT4	J.W.M.	Plínio Santos	1.500	R$2,72	R$4.080,00
17/11/2020 13:45:11	HOOT4	Plínio Santos	J.W.M.	1.500	R$2,98	R$4.470,00
17/11/2020 14:03:22	HOOT4	J.W.M.	Plínio Santos	1.600	R$2,82	R$4.512,00
17/11/2020 14:18:59	HOOT4	Plínio Santos	J.W.M.	2.400	R$3,14	R$7.536,00

36. Em relação a F.R.H.F., a SPS identificou um prejuízo de R$28.511,79 em dois pregões (21 e 22/10/2020) em que Pedro Sousa e José Firmino figuraram como contraparte[39].

Data e hora	Ativo	Vendedor	Comprador	Qntd.	Preço unitário	Valor total
22/10/2020 11:07:21	MWET4	F.R.H.F.	José Firmino	500	R$6,83	R$3.415,00

[37] Cf. Tabelas LXX a LXXII da Peça de Acusação. As linhas com intervalos reúnem negócios sucessivos da própria Tabela LXXII.

[38] Cf. Tabela LXXV da Peça de Acusação. Os dois primeiros negócios têm quantidades exatamente iguais, com diferencial bruto desfavorável de R$ 390.

[39] Cf. Tabela LXXVIII da Peça de Acusação. A SPS também identifica negócios com Pedro em 21/10. Os dois pares de 22/10 apresentam quantidades idênticas e preços de recompra superiores.

Data e hora	Ativo	Vendedor	Comprador	Qntd.	Preço unitário	Valor total
22/10/2020 11:19:48	MWET4	José Firmino	F.R.H.F.	500	R$7,04	R$3.520,00
22/10/2020 11:44:27	MWET4	F.R.H.F.	José Firmino	900	R$6,69	R$6.021,00
22/10/2020 12:29:33	MWET4	José Firmino	F.R.H.F.	900	R$6,75	R$6.075,00

37. Em relação a B.S.C.M., a SPS identificou um prejuízo de R$30.433,41 no pregão de 22/10/2020, em que José Firmino figurou como contraparte[40].

Data e hora	Ativo	Vendedor	Comprador	Qntd.	Preço unitário	Valor total
22/10/2020 13:23:01	MWET4	B.S.C.M.	José Firmino	7.000	R$6,61	R$46.270,00
22/10/2020 13:24:34	MWET4	José Firmino	B.S.C.M.	7.000	R$7,02	R$49.140,00
22/10/2020 13:25:54	MWET4	B.S.C.M.	José Firmino	4.300	R$6,65	R$28.595,00
22/10/2020 13:27:18	MWET4	José Firmino	B.S.C.M.	8.000	R$7,00	R$56.000,00
22/10/2020 13:37:59	MWET4	B.S.C.M.	José Firmino	700	R$6,82	R$4.774,00
22/10/2020 13:38:32	MWET4	José Firmino	B.S.C.M.	6.400	R$7,10	R$45.440,00

38. Em relação a J.M.H.F., a SPS identificou um prejuízo de R$4.509,15 no pregão de 27/10/2020, em que José Firmino figurou como contraparte[41].

Data e hora	Ativo	Vendedor	Comprador	Qntd.	Preço unitário	Valor total
27/10/2020 10:25:39	RCSL3	José Firmino	J.M.H.F.	6.000	R$2,54	R$15.240,00
27/10/2020 10:33:36	RCSL3	J.M.H.F.	José Firmino	4.800	R$2,33	R$11.184,00

39. Os acusados foram regularmente citados[42], mas não apresentaram razões de defesa.

III. MANIFESTAÇÃO DA PFE-CVM

40. Nos termos do art. 7º c/c art. 11 da Resolução CVM nº 45/2021[43], a Procuradoria Federal Especializada junto à CVM – PFE-CVM se manifestou no sentido de que a Peça de

[40] Cf. Tabela LXXXI da Peça de Acusação.

[41] Cf. Tabela LXXXIV da Peça de Acusação. A Acusação apresenta nove negócios de José Firmino com a mesma conta em RCSL3.

[42] Docs. nº 2131767, nº 2131768 e nº 2131769.

[43] Art. 7º Antes da citação dos acusados para apresentação de defesa, a PFE deve emitir parecer sobre o termo de acusação, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de recebimento do termo de acusação, com o seguinte escopo: I – exame do cumprimento do art. 5º; II – análise objetiva da observância dos requisitos do art. 6º; e III

Acusação se adequava ao disposto nos arts. 5º e 6º da referida Resolução[44], desde que suas sugestões para o atendimento aos incisos V e VII do art. 6º fossem observadas[45]. Tais sugestões foram acatadas, a Peça de Acusação foi rerratificada em 02/09/2024[46], para que constasse a correta indicação dos dispositivos infringidos, relativos à prática de operação fraudulenta, e o Ministério Público Federal no Estado da Bahia – MPF-BA foi comunicado na forma do art. 13, inciso I, da Resolução CVM nº 45/2021[47], em razão da existência de indícios da prática de crime de ação penal pública[48].

– exame da adequação do rito adotado para o processo administrativo sancionador. [...] Art. 11. Apurados indícios suficientes quanto à autoria e à materialidade da infração, a SPS deve elaborar peça de acusação, observando o disposto nos arts. 5º, 6º e 7º desta Resolução.

[44] Art. 5º Previamente à formulação da acusação, as superintendências devem diligenciar no sentido de obter diretamente do investigado esclarecimentos sobre os fatos que podem ser a ele imputados. Parágrafo único. Considera-se atendido o disposto no caput sempre que o investigado: I – tenha prestado depoimento pessoal ou se manifestado voluntariamente acerca dos fatos que podem ser a ele imputados; ou II – tenha sido oficiado para prestar esclarecimentos sobre os fatos que podem ser a ele imputados, ainda que não o faça. Art. 6º Nas hipóteses em que a superintendência considerar que dispõe de elementos conclusivos quanto à autoria e à materialidade da irregularidade constatada, deve lavrar termo de acusação contendo: I – nome e qualificação dos acusados; II – narrativa dos fatos investigados que demonstre a materialidade das infrações apuradas; III – análise de autoria das infrações apuradas, contendo a individualização da conduta dos acusados, fazendo-se remissão expressa às provas que demonstrem sua participação nas infrações apuradas; IV – descrição dos esclarecimentos prestados nos termos do art. 5º; V – os dispositivos legais ou regulamentares infringidos; VI – rito a ser observado no processo administrativo sancionador; e VII – proposta de comunicação a que se refere o art. 13, se for o caso.

[45] Parecer nº 00148/2024/GJU-4/PFE-CVM/PGF/AGU, Despachos nº 00255/2024/GJU-4/PFE-CVM/PGF/AGU e nº 00410/2024/PFE-CVM/PFE-CVM/PGF/AGU (doc. nº 2124534).

[46] Doc. nº 2125608.

[47] Art. 13. Compete à Superintendência Geral efetuar comunicações: I – ao Ministério Público, quando verificada a existência de indícios de crimes definidos em lei como de ação pública.

[48] Ofício nº 132/2024/CVM/SGE (doc. nº 2127738).

IV. DISTRIBUIÇÃO E PAUTA PARA JULGAMENTO

41. O PAS foi sorteado para minha relatoria na reunião do Colegiado de 06/03/2026[49]. Em 29/10/2026, foi publicada pauta de julgamento no diário eletrônico da CVM[50], em cumprimento ao disposto no art. 49 da Resolução CVM nº 45/2021[51].

É o relatório.

Rio de Janeiro, 24 de novembro de 2026.

Marina Copola
Diretora Relatora

[49] Doc. nº 2623179.

[50] Doc. nº 2874271.

[51] Art. 49. Compete ao Colegiado julgar o processo, em sessão pública, convocada com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência, podendo ser restringido o acesso de terceiros em função do interesse público.